Estância Velha RS, 06 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, segue em anexo a proposta de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 041/2021 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA DE PEQUENO VALOR DE QUE TRATAM OS §§ 3º e 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei ao qual esta emenda se refere tem por objetivo melhor adequá-lo as necessidades do Município de Estância Velha e, assim, torná-lo mais eficaz.

Sendo assim, o Vereador propõe a Emenda em anexo.

Ver. Lucas Konrdörfer (Argentino)
Vereador do MDB

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA 011/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Art. 1º - Altera a redação do *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei 041/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Constitui-se como obrigação pecuniária de pequeno valor, a ser paga pelo Município de Estância Velha/RS, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório requisitório, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, aquela cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor de 10 (dez) salários mínimos nacionais."

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º do Projeto de Lei 041/2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É inaplicável a redução do teto para expedição das Obrigações de Pequeno Valor, disposta nesta Lei, às execuções judiciais em curso contra a Fazenda Pública Municipal."